TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS

2ª VARA CÍVEL

RUA SORBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760

SENTENÇA

Processo no: 0010703-15.1998.8.26.0566

Classe - Assunto Embargos de Terceiro - Constrição / Penhora / Avaliação /

Indisponibilidade de Bens

Requerente: Viviane Regina Jordao Carri

Requerido: Mazo Empreendimentos e Participacoes Sc Ltda

Juiz de Direito: Dr. Marcelo Luiz Seixas Cabral

Vistos.

Verifico que, embora devidamente intimada da decisão de fl.S 289/290, que determinou que a parte exequente apresentasse planilha atualizada de seu crédito, esta se manteve inerte e nada apresentou.

Prestada tal informação ao juízo da 1ª Vara cível local, nos autos do processo onde se deu a penhora no rosto dos autos para garantia da satisfação desta obrigação, foi realizada a transferência, a este feito, do numerário outrora indicado naqueles autos.

Desta forma, havendo depósito nos autos, do valor indicado pelos exequentes para a quitação do débito (fls. 306/607), JULGO EXTINTA a ação, com fundamento no artigo 924, inciso II, do CPC.

Com o trânsito em julgado, expeça-se mandado de levantamento em favor da parte exequente, referente ao depósito efetuado em juízo à fl. 306.

Custas finais nos termos do art. 4º, inciso III, da Lei Estadual nº 11.608/2003. Intime-se para pagamento.

Cumpridas as determinações, dê-se baixa com as anotações de praxe e remeta-se ao arquivo.

P.I.

São Carlos, 31 de janeiro de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA